PROTOCOLO DE LEITURA 20197
27

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.599, DE 12 DE MARÇO DE 1997

(Restaura, em todos os seus termos, a Seção VI, do Capítulo IV, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restabelecida, em todos os seus termos, a SEÇÃO VI, do CAPÍTULO IV, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, cujos artigos foram revogados nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.422, de 27 de abril de 1989, a saber:

"SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 129 - Depois de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - A licença será negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente para o interesse do serviço.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício, a concessão da licença.

Art. 130 - Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao funcionário nomeado, removido ou transferido antes de assumir o exercício.

Art. 131 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos da terminação da anterior, desde que tenha sido gozado o prazo máximo previsto nesta seção.

Art. 132 - O período de licença não será contado como tempo de serviço, para nenhum efeito.

LEI Nº 4.599/97 - FLS. 2

Art. 133 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 134 - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo do Prefeito."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de março de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças

VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de março de 1997.